

Lei nº 1.911, de 04 de fevereiro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores para o Município de Taquari e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores de outro município para o Município de Taquari.

§ 1º - Somente terão direito ao benefício os veículos automotores sujeitos ao pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores).

Art. 2º - Os valores a serem custeados pelo Município não poderão exceder ao valor anual do IPVA de cada veículo transferido, no percentual que couber a este.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA) de Taquari, para implementação dos requisitos exigidos na presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de competente decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos